



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 25/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0003305/2020-84

PARECER ÚNICO N° 25/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11212783		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 429/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA:	10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		
Outorga	PA COPAM: 051450/2019	SITUAÇÃO: Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA	CNPJ: 04.634.452/0001-86		
EMPREENDIMENTO: TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA	CNPJ: 04.634.452/0001-86		
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 22° 12' 32,73" S LONG/X 45° 53' 58,012" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL	() ZONA DE AMORTECIMENTO	() USO SUSTENTÁVEL	(X) NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	BACIA ESTADUAL: Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí-Mirim		
CÓDIGO: F-01-01-6 PARÂMETRO Área Útil	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO	
CÓDIGO: F-01-01-5 PARÂMETRO Área Útil	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de transição da Reserva da Biosfera = Peso 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ENGENHEIRO AMBIENTAL HUDSON ROSA MOREIRA	CREA MG 95.966/D
PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CNPJ 31.209.994/0001-84
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163576/2020	DATA: 22/01/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.196.883-1

De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual
1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
11212783 e o código CRC E0AB8104.



1. RESUMO

O empreendimento **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**, microempresa, inscrita no CPF nº 04.634.452/0001-86, opera desde 09 de Janeiro de 2004, no setor de reciclagem na zona rural do município de Pouso Alegre - MG. Em 16 de Dezembro de 2019 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 429/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são: “**Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos**” e “**Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos**” possuindo uma área útil de 01,750 hectares, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, estas atividades possuem Potencial Poluidor/Degradador **Médio e Pequeno**, respectivamente.

Em 22 de Janeiro de 2020, houve vistoria técnica à **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano provém de 02 (dois) poços manuais/cisternas, ambientalmente regularizados. O empreendimento ainda utiliza água proveniente de captação de chuva.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**.

Os efluentes líquidos industriais do empreendimento seguem para tratamento em Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e após para sumidouro.

Já os efluentes líquidos sanitários da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** seguem para tratamento em 01 (uma) fossa séptica seguida de outro sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Foi constatado em vistoria técnica que o empreendimento estava operando sem a devida Licença Ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 199.291/2019, conforme artigo 112, Anexo I e código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ressalta-se que o empreendimento fora beneficiado pelo artigo 50 do Decreto supramencionado, por ser Microempresa, e não ser constatado degradação/poluição ambiental, quando do indeferimento da Licença Ambiental Simplificada em 17/09/2019, deixando de ser autuado naquela ocasião, pondo fim, portanto a prerrogativa da fiscalização orientadora, razão pela qual, agora, sofreu a autuação.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**, microempresa, inscrita no CPF nº 04.634.452/0001-86, opera desde 09 de Janeiro de 2004 na zona rural do município de Pouso Alegre – MG.

Em 16 de Dezembro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 429/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6.249.949.

Foi constatado em vistoria técnica que o empreendimento estava operando sem a devida Licença Ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, restando a lavratura do Auto de Infração nº 199.291/2019 conforme artigo 112, Anexo I e código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ressalta-se que o empreendimento fora beneficiado pelo artigo 50 do Decreto supramencionado, por ser Microempresa, e não ser constatado degradação/poluição ambiental, quando do indeferimento da Licença Ambiental Simplificada em 17/09/2019, deixando de ser autuado naquela ocasião, pondo fim, portanto a prerrogativa da fiscalização orientadora, razão pela qual, agora, sofreu a autuação.

Os documentos técnicos do **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005600587, registrada em 21 de Outubro de 2019. Sendo a **PROATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 31.209.994/0001-84, a empresa de consultoria contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios e suficientes para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** está instalada no imóvel rural denominado **COLÔNIA FRANCISCO SALES**, MATRÍCULA Nº 35.229,



sendo que o acesso se dá pela Rua Antônio Scodeler, nº 2.200, Bairro: Faisqueira, coordenadas: latitude 22° 12' 32,733" S e longitude 45° 53' 58,012" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

O empreendimento fica situado a cerca de 05,60 km de distância do centro de Pouso Alegre, o acesso se faz por meio de rodovia pavimentada. Está localizado em área cujo uso é rural, entretanto, bem próximo a áreas residenciais.

A propriedade onde a **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** está inserido possui área total do terreno de 29,7487 ha (0,9916 módulos fiscais). Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR possui 07,5150 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 06,0005 ha de Reserva Legal – RL.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**

Possui, atualmente, 09 funcionários fixos, mais o caseiro, sendo 04 do setor administrativo. O empreendimento opera em turno único de trabalho de 10:00 horas por dia, de 07:00 às 17:00 horas contando com 02 (duas) horas de almoço, de segunda à sexta, durante todo o ano.



As atividades principais da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** a serem licenciadas são: ***F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*** e ***F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos***, possuindo uma área útil de 01,75 hectares, que caracteriza o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento, atualmente, desenvolve somente a atividade de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, originada de pontos comerciais, particulares, catadores locais e de alguns empreendimentos.

Na área da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**, há um pátio de material de venda imediata, a empresa **SUPERESCOLHAS COMÉRCIO DE FERRAGENS**, CNPJ nº 34.348.644/0001-97, desenvolve a atividade de separação e venda direta de sucata metálica sem necessidade de prensagem ou algum beneficiamento.

O empreendimento ainda possui ponto de abastecimento de Diesel com tanque aéreo de 3.000 litros, provido de bacia de contenção.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** localizasse em área de transição da Reserva da Biosfera, como critério locacional de enquadramento, sendo passível, portanto, de **Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1)**.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163576/2020 do dia 22 de Janeiro de 2020, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui ocorrência improvável de cavidades, não se localiza em área de influência das mesmas, em um raio de 250,00 metros, fato que foi corroborado em vistoria técnica.



A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não ocorre em Rio de Preservação Permanente.

A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento se localiza em Área de Transição da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA MG 95.966/D, no qual depreendeu-se que a continuidade das atividades do empreendimento não prejudica as funções da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, inexistindo supressão de vegetação nativa, e prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. O empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes às suas atividades.

A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

4. RECURSOS HÍDRICOS

A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** demanda água para o consumo humano para este fim utiliza água proveniente de captação em 01 (um) poço manual/cisterna. Trata-se de captação regularizada, conforme descrito a seguir:

Av. Manoel Diniz, nº145, Bloco III SISEMA, Varginha - MG, CEP: 37062-480
Telefax: (35) 3229-1816



O empreendimento formalizou processo administrativo para regularizar uso de recurso hídrico nº 051450/2019, o qual possui CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO N° 0000140702/2019, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 0,500 m³/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 02:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 01,000 m³, por meio de poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 12' 31,78" S de latitude e 45° 53' 58,85" O de longitude, SIRGAS 2000, Válida até 23 de Agosto de 2022.

Existe na **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** um poço manual/cisterna tamponado.

O empreendimento ainda utiliza água proveniente de captação de chuva, armazenada em 02 (dois) tanques de 20.000 litros cada. Foi informado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163576/2020 de 22 de Janeiro de 2020, que a água utilizada para beber é proveniente de compra de galões.

Observa-se que o consumo total de água pela **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR o imóvel denominado **COLÔNIA FRANCISCO SALES**, MATRÍCULA N° 35.229, possui 29,7487 ha de Área Total do Terreno (0,9916 módulos fiscais), 07,5150 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 06,0005 ha de Reserva Legal – RL.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas, após analisá-lo, considera o Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado pelo **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** satisfatório para regularizar o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento.

6. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Devido à natureza do **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, florestal, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Mata Atlântica.



7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A operação da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** é realizada à seco, segundo os estudos ambientais, sendo gerado efluentes líquidos industriais esporadicamente, em algum derramamento acidental e/ou em chuvas de vento.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, cozinha, casa do caseiro (03 habitantes) e escritório presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 06,90 litros/dia, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais da **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** seguem para tratamento em Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e após para sumidouro.

Já os efluentes líquidos sanitários do empreendimento seguem para tratamento em 01 (uma) fossa séptica seguida de outro sumidouro.

Conforme informado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163576/2020 de 22 de Janeiro de 2020, os sistemas de tratamento foram implantados a cerca de 03 (três) meses.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** são, principalmente: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sucata metálica, óleo usado, lixo tipo doméstico, lodo da caixa SAO e da fossa séptica.

Medidas mitigadoras: A **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** possui área de armazenamento de sucatas contaminadas adequada, conforme Auto de Fiscalização nº 163576/2020 de 22 de Janeiro de 2020.

A sucata metálica é prensada e destinada para siderúrgica **ARCELOMITAL**, localizada em Juiz de Fora. O lixo tipo doméstico é encaminhado para a coleta municipal. Ainda não houve necessidade de destinação do lodo da Caixa



Separadora de Água e Óleo - SAO e do lodo da fossa séptica, conforme Auto de Fiscalização nº 163576/2020 de 22 de Janeiro de 2020. O óleo usado é destinado para re-refino pela **ZOOM AMBIENTAL**.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Em que pese o Empreendimento ser classificado como porte médio e potencial poluidor pequeno, ao mesmo incide o critério locacional de localização na área da reserva da biosfera nos termos da DN 217/17, o que, fatalmente direciona o processo para LAC 1.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada juntada ao processo eletrônico. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais



recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Ainda, o §4º do mesmo artigo estabelece que licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em consulta aos sistemas de dados de Autos de Infração do SISEMA, foi possível verificar que o Empreendimento não possui autuações que ensejam a redução do prazo da Licença, razão pela qual a esta deva ser atribuído o **prazo de 10 (dez) anos.**

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua



localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG (46/2019), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

O Empreendimento encontra-se localizado em área rural do município, tendo apresentado o recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde informa possuir 07,5150 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 06,0005 ha de Reserva Legal – RL.

Foi informado nos autos que não há necessidade de intervenções ambientais.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão



da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Foi constatado em vistoria técnica que o empreendimento estava operando sem a devida Licença Ambiental e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 199.291/2019.

Ressalta-se que o empreendimento fora beneficiado pelo artigo 50 do Decreto 47.383/2019, por ser Microempresa, e não ser constatado degradação/poluição ambiental, quando buscou se regularizar por intermédio da Licença Ambiental Simplificada, indeferida em 17/09/2019. Naquela ocasião NÃO foi autuado, contudo, se exauriu naquele momento, a prerrogativa da fiscalização orientadora, razão pela qual, agora, sofreu a autuação.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA** no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

- F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da TRIFER COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.